



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as medidas de prevenções ao esquecimento de animais no interior de veículos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Os estacionamentos e estabelecimentos comerciais, que disponibilizam estacionamento aos clientes, ficam obrigados a afixar em local visível placa com aviso sobre o esquecimento de animais no interior do veículo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade determinar a obrigatoriedade de instalações de placas com avisos sobre o esquecimento de animais no interior de veículos nos estacionamentos e estabelecimentos comerciais.

O alerta pode e deve servir como uma importante ferramenta para evitar mortes e possíveis danos ou lesões aos animais.

Insta salientar que, mesmo quando o esquecimento não resulta em morte trágica, o confinamento pode gerar graves danos à saúde do animal, especialmente se for submetido a calor intenso com janelas fechadas por um longo período. Por este motivo, é necessário colocar em prática todas as medidas disponíveis para evitar a ocorrência de situações tão perigosas aos animais.

Os casos de animais que foram deixados no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito do referido animal. Por isso, com essa medida simples é possível evitar estas situações extremas.

Portando, considerando a relevância do tema em questão, cumpre a esta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado, para garantir a vida dos animais e evitar ocorrências de situações tão perigosas a estes.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 14/06/2023, às 16:45.
